



PROVIMENTO Nº 09/99

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 70, do Decreto nº 4884, de 24 de abril de 1978,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e concentração da coleta e processamento de informações relativas às ocorrências de furtos e roubos de veículos na Capital do Estado, onde se identifica a atuação de pessoas especializadas nestas modalidades delituosas e conexas,

RESOLVE

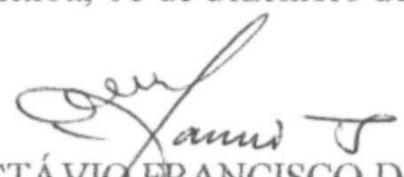
Alterar o item IV do Provimento nº 01/99, desta Corregedoria, que passa a ter a seguinte redação:

“.....

IV - O registro das ocorrências relativas a furtos e roubos de veículos automotores nesta Capital será feito, exclusivamente, na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, onde receberá numeração própria, devendo as Distritais que por primeiro tomarem conhecimento do fato repassar, imediatamente, ao CECOM todos os elementos identificadores do veículo e da vítima, a qual será orientada a comparecer, em seguida, na especializada, para formalizar o registro.

**DÊ-SE CIÊNCIA
CUMpra-SE**

Curitiba, 01 de dezembro de 1999.


OCTÁVIO FRANCISCO DIAS
CORREGEDOR